



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N°____/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vagas em estacionamento preferencial, para pessoas diagnosticadas com fibromialgia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Considerando que a Fibromialgia, doença que tem seu registro no CID 10 M79.7, doença crônica, sem tratamento definitivo, com sintomas que causa dores fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade;

O artigo publicado pela EpiFibro (Registro Brasileiro de Fibromialgia) em 2016 demonstra de maneira clara, que as mulheres são o principal alvo dessa enfermidade, informação corroborada pelo renomado médico Dr. Dráuzio Varella;

O tratamento exige cuidados multidisciplinares, mas apenas ajuda a controlar os sintomas, dado que a doença não tem cura, é necessário o uso de analgésicos e anti-inflamatórios, antidepressivos, atividade física regular e acupuntura;

Além que situações de estresse, atividade física demasiada e desgaste emocional podem intensificar os sintomas.

As intensas dores podem ocorrer espontaneamente, e fazer aqueles já estão debilitados pela doença aguardar para estacionar pode ocasionar situações de risco, combinados com o estresse do trânsito, ainda agravarão a doença.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vagas em estacionamento preferencial, para pessoas diagnosticadas com fibromialgia

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar vagas em estacionamento preferencial, para pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação via laudo médico.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de agosto de 2019

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR